

Ofício Circulado n.º: 20 135 2009.02.13

Processo: 2661/2008

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Cod. Assunto:

Origem:

Exmos. Senhores  
Subdirectores-Gerais  
Directores de Serviços  
Directores de Finanças  
Chefes de Finanças

**Assunto:** DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS EM VIGOR A PARTIR DE 1 de JANEIRO de 2009

Foram aprovados pela Portaria n.º 1448/2008, de 16 de Dezembro, os novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, que constituem a declaração modelo 3 e os anexos A, C, H, e J bem como, as novas instruções de preenchimento relativas aos anexos E, F, e G.

Deve ter-se em conta que se mantêm em vigor os anexos B e D e respectivas instruções de preenchimento aprovados pela Portaria n.º 1632/2007, de 31 de Dezembro, e os anexos G1 e I e respectivas instruções de preenchimento, aprovados pela Portaria n.º 10/2007, de 4 de Janeiro.

Assim, com o objectivo de uniformizar a informação a prestar aos contribuintes, dão-se a conhecer as principais alterações constantes dos modelos de impressos agora aprovados, bem como algumas instruções para o seu preenchimento.

## **A – DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS**

### **1. FOLHA DE ROSTO**

#### **Quadro 5 – Residência fiscal**

Com o aditamento do n.º 7 ao artigo 72.º do Código do IRS pelo art. 47.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008), passou a ser possível aos sujeitos passivos residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, optarem pela tributação dos rendimentos obtidos em território português, que não sejam sujeitos a retenção na fonte às taxas

liberatórias, nem se trate de mais-valias de valores mobiliários, às taxas previstas no n.º 1 do art. 68.º do Código do IRS.

Assim, os sujeitos passivos nas condições atrás referidas, que pretendam optar pela aplicação daquelas taxas, devem assinalar o campo 6 e indicar o código do país da residência fiscal no campo 7, conforme tabela que se encontra na parte final das instruções, devendo ainda indicar no campo 8, para efeitos de determinação da taxa, o somatório de todos os rendimentos, sem deduções, obtidos fora do território português.

### **Quadro 3D – Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos**

Explicita-se a necessidade de mencionar o número de dependentes cuja idade não ultrapasse os três anos reportados a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 79.º do CIRS, aditado pelo art. 43.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008).

## **2. ANEXO A**

### **Quadro 4 – Rendimentos/Retenções/Deduções**

Campo 425 – Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social

Com a redacção dada ao n.º 4 do art. 53.º do CIRS pelo art. 43.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008), as contribuições obrigatórias para regimes de protecção e para subsistemas legais de saúde, descontadas sobre as pensões declaradas no campo 414, podem ser deduzidas para efeitos de determinação do rendimento líquido, devendo ser declaradas no campo 425.

Campo 426 – Seguros de vida (Profissões de desgaste rápido)

A entidade a quem foram pagos os prémios de seguro no âmbito das profissões de desgaste rápido (desportistas, pescadores e mineiros) que foram mencionados no Código 409 deve ser identificada através da indicação do seu NIPC.

No caso desta entidade se encontrar registada num Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, as duas últimas colunas encontram-se preparadas para aceitar o respectivo número fiscal sem as letras identificativas

do país, devendo também indicar-se o código do país, conforme tabela que se encontra nas instruções do rosto da declaração modelo 3.

### **Quadro 7 – Rendimentos/Retenções/Contribuições Obrigatórias/Quotizações Sindicais**

Foram criadas duas colunas: “Contribuições” e “Q. Sindicais”, para os valores descontados pelas entidades pagadoras dos rendimentos, com o objectivo de permitir o aperfeiçoamento do processo de pré-preenchimento.

A primeira destas destina-se à indicação dos valores das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde, que foram mencionadas nos campos 403 e 425.

A segunda, designada “Q. Sindicais”, destina-se à indicação do valor das quotizações sindicais declaradas nos campos 404 e 417.

Neste Quadro foi criado um código com a letra “F” para identificar o titular dos rendimentos das categorias A ou H que tenha falecido no ano a que respeita a declaração, cujo número de identificação fiscal se encontre indicado no quadro 7A do Rosto da Modelo 3.

Este código só deve ser utilizado quando exista sociedade conjugal, ou seja, quando a obrigação de declarar os rendimentos do falecido cabe ao cônjuge sobrevivente.

## **3. ANEXO C**

### **Quadro 8 – Deduções à colecta**

Campo 805 – Crédito fiscal ao investimento

Destina-se este novo campo (Crédito fiscal ao investimento) a dar cumprimento ao disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/M, de 22 de Agosto, que regulamenta o regime dos benefícios fiscais de natureza excepcional e com carácter temporário, aplicável a projectos de investimento relevantes para a economia regional.

#### **4. ANEXO E / ANEXO F / ANEXO G**

Foi criado um código com a letra “F” para identificar o titular das categorias E, F ou G que tenha falecido no ano a que respeita a declaração, cujo número de identificação fiscal se encontre indicado no quadro 7-A do Rosto da Modelo 3.

Este código só deve ser utilizado quando exista sociedade conjugal, ou seja, quando a obrigação de declarar os rendimentos do falecido cabe ao cônjuge sobrevivente.

#### **5. ANEXO H**

##### **Quadro 4 – Rendimentos isentos sujeitos a englobamento**

##### **Quadro 5 – Rendimentos da propriedade intelectual isentos parcialmente – art. 58.º do EBF**

Foi acrescentado um código com a letra “F” que se destina a identificar o falecido no ano do óbito de um dos cônjuges (sociedade conjugal).

##### **Quadro 7 – Deduções à colecta e benefícios fiscais**

a) Este quadro foi reestruturado, de forma a permitir também a identificação fiscal da entidade gestora ou instituição de crédito que se encontre registada em qualquer Estado país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Assim, para a identificação das entidades que não se encontrem registadas em Portugal, deve indicar-se o código do respectivo país, conforme tabela que consta nas instruções deste anexo e o respectivo número de identificação fiscal, não sendo de indicar as letras iniciais identificadoras do país.

b) Foram, também, acrescentados quatro códigos:

732 – Encargos suportados a título de renda para fins de habitação permanente ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativos a imóveis para habitação própria e permanente (corresponde ao campo 806 do quadro 8 que foi eliminado);

733 – Valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização (art. 17.º do EBF);

734 – Donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações do centenário da República (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE /2008);

735 – Donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações do centenário da República, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais;

c) No âmbito da descrição de cada um dos códigos das deduções, designadamente daqueles que respeitam a donativos, foram efectuados os ajustamentos na sequência das alterações introduzidas pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008);

i) Código 721 – Mecenato social – Apoio especial

Código 727 – Estado – Mecenato social

A nova redacção da alínea g) e o aditamento da alínea i) do n.º 6 do art. 56.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (actual art. 62.º) dada pelo art. 73.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008), teve como consequência o acréscimo aos códigos acima identificados de mais algumas entidades, susceptíveis de poderem beneficiar destes donativos:

- creches e lactários legalmente reconhecidos pelo ministério competente;

- organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado;

ii) Código 725 – Estado – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional

Código 726 – Estado – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional (contratos plurianuais);

Foram acrescentados os apoios concedidos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de

Julho, os quais são considerados de interesse para a educação e podem usufruir dos benefícios fiscais legalmente previstos;

d) Na 2ª coluna do quadro 7 (titular) salienta-se que foi criado um código “F” para identificar o titular das deduções à colecta e dos benefícios que tenha falecido no ano a que respeita a declaração, cujo número de identificação fiscal se encontre indicado no Quadro 7A do Rosto da Modelo 3.

e) Na 4ª coluna do quadro 7 (Entidade Gestora/Donatária – País) quando sejam mencionados valores correspondentes a despesas respeitantes aos códigos 729 (Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida), 730 (Prémios de seguros de saúde) e 731 (Encargos com imóveis), deve indicar-se o código do país sempre que a entidade gestora ou instituição de crédito se encontre registada num dos países membros da União Europeia, de acordo com a tabela constante das instruções;

f) Na 5ª coluna do quadro 7 (Entidade Gestora/Donatária – Número fiscal) sempre que as entidades gestoras dos seguros e as instituições de crédito, se encontrem registadas num dos países membros da União Europeia, deve ser indicado o respectivo número de identificação fiscal, sem indicação das duas primeiras letras identificadoras do país.

#### **Quadro 8 – Saúde/Educação/Lares/Energias Renováveis**

Campo 804 – Encargos com lares

O artigo 43.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008), deu uma nova redacção ao art. 84.º do Código do IRS, no sentido de passar a contemplar para além dos encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade, também os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência.

Devem ser indicados os encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade, relativos aos sujeitos passivos, ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes, conforme estabelece o art. 84.º do CIRS, na redacção do art. 43.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008).

Campo 806 (eliminado) – Rendas suportadas

As despesas suportadas a título de renda para fins de habitação permanente ou pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente passaram a ser declaradas no quadro 7 com o código 732.

Campo 813 – Identificação das pessoas que estão na origem dos encargos mencionados no Campo 804

Relativamente às despesas com as pessoas que se encontram em lares, foram criados campos próprios para indicar essas despesas consoante as mesmas se reportem aos sujeitos passivos, dependentes e/ou ascendentes e colaterais até 3.º grau.

Campo 814 – Identificação do imóvel no caso de ter assinalado o Código 731 no Quadro 7

Foi inserido um novo espaço para indicar se o imóvel obteve ou não o certificado energético com a classificação A ou A+ atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, para efeitos da majoração do limite da dedução estabelecida no n.º 6 do art. 85.º do CIRS, introduzido pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008).

No caso do imóvel ter obtido a classificação energética (A ou A+) nos termos do diploma atrás referido, aos limites referidos no n.º 1 do art. 85.º acrescem 10%.

Campo 815 – Apoio financeiro ao arrendamento

Tendo em conta que os encargos com as rendas passaram para o quadro 7 com o código 732, no qual se identifica a entidade a quem foram pagas as rendas, foi eliminada deste quadro a legenda e o espaço destinados à identificação do senhorio/locador.

## **6. Anexo J**

### **Quadro 4 – Rendimentos obtidos no estrangeiro**

Na parte final do quadro 4, nos campos 1 e 2, onde é expressa a opção pelo englobamento ou pela tributação autónoma dos rendimentos referidos no n.º 6 do art. 71.º

---

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

---

Divisão de Concepção

e n.º 6 do art. 72.º do Código do IRS, procedeu-se à actualização da referência aos respectivos campos, tendo em conta a nova redacção do n.º 5 do art. 22.º, dada pelo art. 43.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008).

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral

Manuel Sousa Meireles